



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo 06227/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestora Responsável: Rosalba Gomes Nóbrega (Prefeita)

Advogados: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e Dr. Vilson Lacerda Brasileiro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**. EXERCÍCIO DE 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. **PREFEITA** – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares as contas. Declaração do atendimento integral às exigências da LRF Recomendações. Traslado ao acompanhamento de 2020.

ACÓRDÃO APL TC 104/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, Sra. Rosalba Gomes Nóbrega, na qualidade de **Prefeita**, relativas ao exercício de 2018, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **Julgar regulares** as contas de gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Bonfim, Sra. Rosalba Gomes Nóbrega, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2018;
2. **Declarar** que a mesma gestora, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Recomendar** à gestora municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, bem como que:
 - a) solicite da servidora Raissa Maria Gomes da Nóbrega a sua portaria de nomeação para o cargo de Psicóloga da Secretaria de Estado de Saúde, com vistas a comprovar a regularidade da acumulação de cargos públicos;
 - b) adote providências no sentido de fiscalizar e fazer cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 06/2019, quando da aquisição e recebimento de medicamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo 06227/19

4. Determinar o traslado desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão/2020, para acompanhamento das recomendações supra.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Plenário Virtual.
João Pessoa, 13 de maio de 2020.

Assinado 15 de Maio de 2020 às 10:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2020 às 09:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2020 às 10:15



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL